



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATO Nº 120/2026

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, com sede na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro - CEP 11850-000, inscrita no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, RG nº 45.***.***-0 SSP/PR e CPF sob o nº 376.***.***-27, e de outro lado, a empresa **UNIVERSAL NET- SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA**, CNPJ nº 29.635.187/0001-81, localizada à Rua Maria Helena, nº 47, Sala 03, Centro, Carapicuíba/SP, com CEP 06320-070, tel. (11) 4858-0238, e-mail: alexandre@universalnet.site, neste ato devidamente representada pelo senhor **Alexandre Batista de Souza**, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.***.***-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, designado para assinatura do presente contrato oriundo da Dispensa de Licitação nº **066/2026**, decorrente do Processo Administrativo Digital IDOC nº **4.269/2026**, em observância às disposições do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA SIMÉTRICA DE 200 MBPS POR UNIDADE, DESTINADO ÀS UNIDADES DE SAÚDE ESF RIBEIRÃO BONITO E ESF MORAES, VINCULADAS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACATU/SP.**

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERV	12	Serviço de internet fibra óptica 200 Mbps – ESF Ribeirão Bonito	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
02	SERV	12	Serviço de internet fibra óptica 200 Mbps – ESF Moraes	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
03	SERV	01	Instalação e ativação do serviço – ESF Ribeirão Bonito	R\$ 200,00	R\$ 200,00
04	SERV	01	Instalação e ativação do serviço – ESF Moraes	R\$ 200,00	R\$ 200,00
VALOR TOTAL R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)					

2. DO VALOR GLOBAL

2.1. O presente contrato importará em ônus financeiro para a **CONTRATANTE**, sendo o valor global fixado em **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, conforme condições estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária se prevista na legislação aplicável

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual e sucessivos períodos, mediante justificativa circunstanciada a ser apresentada pelo Departamento de Saúde. Eventuais alterações contratuais observarão os limites e hipóteses previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços.

6. DO REAJUSTAMENTO

6.1. O reajustamento de preços, **quando cabível**, será admitido após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, e terá como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços dar-se-á conforme as especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente.

7.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os prazos, padrões de qualidade e requisitos técnicos definidos no Termo de Referência, sob acompanhamento e fiscalização do Departamento de Educação.

7.3. O início da execução ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviço, devendo a instalação e ativação dos serviços serem concluídas no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

7.4. A empresa deverá realizar os serviços nos seguintes endereços:

LOCAIS PARA ENTREGA		
Local		Endereço
01	ESF Ribeirão Bonito	Estrada Municipal da Vista Grande, s/nº, Bairro Ribeirão Bonito, Miracatu/SP
02	ESF Moraes	Bairro Moraes, s/nº, Miracatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

7.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços demais componentes necessários à perfeita execução do objeto, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

- a) realizar, quando necessária, vistoria técnica prévia nas unidades;
- b) fornecer toda a infraestrutura necessária para instalação da solução;
- c) instalar, configurar e ativar os links de internet;
- d) fornecer os equipamentos em comodato, quando aplicável;
- e) realizar testes de conectividade e estabilidade;
- f) disponibilizar suporte técnico remoto e presencial durante toda a vigência contratual;
- g) executar manutenção preventiva e corretiva dos serviços.

7.6. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados quanto à instalação, acabamento e funcionamento dos itens fornecidos, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas identificadas após a conclusão dos serviços, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à execução do objeto deste instrumento, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

- a) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- b) Executar os serviços conforme as especificações deste contrato e do Termo de Referência;
- c) Garantir qualidade e estabilidade da conexão;
- d) Realizar manutenção preventiva e corretiva;
- e) Prestar suporte técnico;
- f) Substituir equipamentos defeituosos;
- g) Cumprir os prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

- h)** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- i)** Adotar medidas de proteção, segurança e organização no local da execução, observando as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente as NR's pertinentes;
- j)** Utilizar profissionais qualificados e capacitados para execução dos serviços contratados, observando as normas técnicas, de segurança e higiene aplicáveis;
- k)** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas e sem ônus à CONTRATANTE, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções ou em desacordo com as especificações contratadas;
- l)** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual;
- m)** Manter o local limpo, organizado e seguro durante toda a execução dos serviços;
- n)** Promover a retirada de entulhos, resíduos e materiais inservíveis, providenciando sua destinação adequada, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- o)** Responder por danos causados à Administração, aos usuários da unidades ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução contratual;
- p)** Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;
- q)** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços contratados;
- r)** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- s)** Observar integralmente as normas técnicas aplicáveis aos serviços;
- t)** Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

8.3. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual utilização de equipe de apoio ou auxiliares técnicos não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços executados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

9.1. Constituem obrigações da contratante proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratual, assegurando o acesso às informações, documentos e orientações indispensáveis ao desenvolvimento regular dos serviços.

9.2. Compete à contratante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, bem como atestar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste instrumento.

9.3. A contratante deverá efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições pactuados, após a comprovação da regular execução do objeto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.4. Cabe, ainda, à contratante comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade ou inadequação verificada durante a execução dos serviços, solicitando, quando necessário, as correções cabíveis, bem como exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, em estrita observância à legislação vigente e ao interesse público.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11. FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

11.1. O Gestor do presente contrato será a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. **Juliane Freitas Cabral Gomes**.

11.2. O Fiscal do presente contrato será a Secretária Executiva, Sra. **Luana Bottaro de Assiz**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

11.3. GESTOR: Garantirá a execução eficiente do contrato, atuando como coordenador principal, comandando e acompanhando todas as fases do processo, do início até a conclusão, estabelecendo contato direto e contínuo com a empresa contratada. Será o responsável por identificar potenciais necessidades e pendências que possam surgir durante a execução do contrato. Sua atuação visa assegurar uma gestão proativa, eficaz e alinhada com os objetivos estabelecidos.

11.4. FISCAL: Ao fiscal cabe função estratégica no monitoramento do cumprimento efetivo das obrigações estabelecidas em contrato, envolvendo a responsabilidade pela assinatura de documentos e a vigilância constante para garantir que a execução do objeto contratado esteja alinhada não apenas com os termos contratuais, mas também com as normas vigentes, visando cumprimento da legalidade e qualidade na entrega, assegurando que o resultado final esteja em conformidade com as expectativas e exigências regulatórias.

11.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.7. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

11.8. A fiscalização feita pelo Município não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

11.9. Verificada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso, de acordo com o instrumento contratual.

11.10. A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

11.11. No que se refere à execução do objeto contratado, caberá à fiscalização acompanhar e verificar, especialmente:

- a) Acompanhar a execução dos serviços;
- b) Solicitar correções ou complementações, quando necessárias;
- c) Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

d) Registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual.

11.12. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela correção técnica, qualidade e adequação dos serviços prestados.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas observarão as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, quando o contratado:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13. DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interposição judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:

- a)** A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

- b) Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;
- c) Descumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual.
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DO REGIME JURÍDICO

14.1. O presente instrumento é regido pela Lei federal nº 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o Decreto Municipal nº 2028 de 31 de março de 2023, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

15. DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente instrumento está integralmente vinculado à Dispensa de Licitação nº 066/2026 – Processo Administrativo Digital 1DOC nº 4.269/2026, ao Termo de Referência, bem como ao preço da Adjudicatária registrado na proposta, cujo procedimento atende o prescrito no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

16. DO FORO

16.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente contrato na forma Eletrônica, via plataforma 1DOC, para que surtam todos os efeitos legais.

Miracatu/SP, 02 de julho de 2026.

Vinícius Brandão de Queiróz
Prefeito Municipal

UNIVERSAL NET- SERVICOS DE
COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA
CNPJ nº 29.635.187/0001-81
Contratada

Juliane Freitas Cabral Gomes
Diretora do Departamento de Saúde
Gestora do Contrato

Luana Bottaro de Assiz
Secretária Executiva
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: UNIVERSAL NET- SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA

CNPJ N° 29.635.187/0001-81

CONTRATO N° 120/2026

DATA DA ASSINATURA: 02/07/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 02/07/2026 a 02/07/2027

VALOR: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)

DISPENSA N° 066/2026 – **PROCESSO N°** 4.269/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA SIMÉTRICA DE 200 MBPS POR UNIDADE, DESTINADO ÀS UNIDADES DE SAÚDE ESF RIBEIRÃO BONITO E ESF MORAES, VINCULADAS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACATU/SP.

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP n° 364.123 – E-mail: juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2012 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do adjudicatário manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 02 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

NOME: Juliane Freitas Cabral Gomes

Cargo: Diretora do Departamento de Saúde

CPF: 383.***.***-51

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Alexandre Batista de Souza

Cargo: Empresário

CPF: 171.***.***-60

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: UNIVERSAL NET- SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA

CNPJ Nº 29.635.187/0001-81

CONTRATO Nº 120/2026

DATA DA ASSINATURA: 02/07/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 02/07/2026 a 02/07/2027

VALOR: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)

DISPENSA Nº 066/2026 – **PROCESSO Nº** 4.269/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA SIMÉTRICA DE 200 MBPS POR UNIDADE, DESTINADO ÀS UNIDADES DE SAÚDE ESF RIBEIRÃO BONITO E ESF MORAES, VINCULADAS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACATU/SP.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone	(13) 3847-7000

Miracatu/SP, 02 de julho de 2026.

SAULO SILVA VIEIRA

DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS